

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.551 /

“AUTORIZA A REDUÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS E A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada até 31 de dezembro de 2024, a redução de repasse na ordem de 70% (setenta por cento) das receitas direcionadas aos fundos municipais abaixo especificados, nos termos estabelecidos nesta Lei:

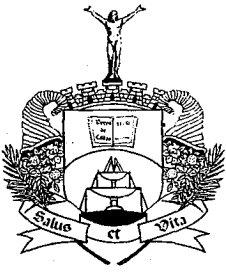
- I - Fundo de Defesa Ambiental;
- II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC;
- III - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV - Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais – FMFPM;
- V - Fundo Municipal do Serviço Funerário – FMSF.

§ 1º O produto de arrecadação correspondente à redução prevista no *caput* deste artigo, será recolhido diretamente aos cofres da municipalidade, para livre deliberação do Chefe do Executivo, observando-se as leis orçamentárias e as normas de Direito Financeiro.

§ 2º Excetua-se da redução prevista no *caput* deste artigo, as receitas decorrentes de transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação, de receitas vinculadas por lei federal ou pela Constituição da República e de doações destinadas à política setorial do fundo correspondente.

Art. 2º Fica autorizada a desvinculação e a transferência para a Conta do Tesouro Municipal de até 70% (setenta por cento) do valor existente nos fundos públicos relacionados nos incisos do art. 1º desta Lei.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, não podendo alcançar recursos necessários ao suporte de compromissos assumidos pelos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

respectivos fundos, bem como obrigações correntes derivadas de legislação específica.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Tesouro Municipal se dará para suprir necessidades de demandas prioritárias do Município, dispensada quanto aos recursos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao fundo de origem.

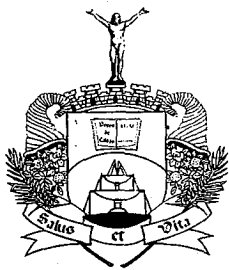
§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação, nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas, relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º As prestações de contas de todos os fundos instituídos no Município serão organizadas pela Secretaria Gestora, submetidas à aprovação do Conselho Municipal correspondente e encaminhadas à Câmara Municipal, anualmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, como parte integrante da prestação de contas anual.

Art. 4º A forma de operacionalização e os procedimentos decorrentes da aplicação desta Lei, se necessário, serão regulamentados por ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Ficam revogados:

- I – o art. 9º da Lei nº. 8.122, de 25 de maio de 2005;
- II – o art. 70 da Lei nº. 9.037, de 9 de abril de 2015;
- III – o art. 15 da Lei nº. 8.648, de 24 de março de 2010;
- IV – o art. 38 da Lei Complementar nº. 70, de 14 de julho de 2006;
- V – o art. 21 da Lei nº. 9.241, de 27 de abril de 2018;
- VI – o art. 43 da Lei nº. 9.053, de 2 de junho de 2015;
- VII – o § 3º do art. 19 e art. 25 da Lei nº. 8.260, de 16 de agosto de 2006;
- VIII – o inciso XXIV do art. 24 e inciso IX do art. 17 da Lei nº. 8.315, de 13 de outubro de 2006;
- IX – o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.197, de 11 de outubro de 2017;
- X – o art. 8º da Lei nº 9.273, de 12 de novembro de 2018;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI – o § 3º do art. 10 e o art.15 da Lei nº. 8.733, de 28 de dezembro de 2010;
- XII – a alínea “f” do art. 7º da Lei nº. 7.742, de 30 de dezembro de 2002;
- XIII – o art. 3º da Lei nº. 9.059, de 19 de junho de 2015.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 873, de 13,01/2022.